



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2011

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2011, REALIZADA NO DIA 27/05/2011, ÀS 13 HORAS.

Às treze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e onze, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Juliana Felipe Bartras, Solange do Carmo Brasil dos Santos e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe.

Foram analisados os documentos apresentados pelas empresas CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP, e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA.

A empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP apresentou, juntamente com os documentos de credenciamento de seu representante, a declaração de que se enquadra na categoria de empresa de pequeno porte. A empresa ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, por sua vez, apresentou dentro do envelope "documentação" a declaração de que detém a condição de empresa de pequeno porte.

A Comissão confirmou a autenticidade de todas as certidões de regularidade, emitidas por meio eletrônico, junto ao INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), CREA, Estado de Santa Catarina (CRC e Certidão Negativa de Débitos) e Município de Florianópolis, através de consulta aos respectivos endereços eletrônicos.

Na análise dos atestados de capacidade técnica foi consultada a servidora Carla Marcon Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Verificou-se que a empresa ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física, contrariando o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

prescrito no subitem 3.3, “d”, do Edital, bem como o disposto no artigo 30, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que esses dispositivos determinam que os Atestados sejam fornecidos por **pessoa jurídica** de direito público ou privado.

Assim, a ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP não logrou comprovar que já executou obra de características semelhantes à ora licitada.

Além disso, a ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC e tampouco efetuou o seu cadastramento junto ao TRESC, nos termos do subitem 3.2 do Edital.

Registra-se que a comprovação de registro cadastral no SICAF – que foi apresentada pela empresa – não substitui o CRC, podendo ser utilizada somente para a verificação de sua regularidade fiscal perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme o disposto no subitem 3.5 do Edital.

As demais empresas atenderam ao exigido no Edital no que diz respeito aos documentos de habilitação apresentados.

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

INABILITADA a empresa ELEMENTUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, por não ter comprovado que já executou obra de características semelhantes à ora licitada, consoante exige o subitem 3.3, “d”, do Edital; e, também, por não ter apresentado CRC, nem ter efetuado o seu cadastramento junto ao TRESC, nos termos dos subitens 3.1 e 3.2 do Edital.

HABILITADAS as empresas: CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP; e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, Valéria Luz Losso Fischer, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 27 de maio de 2011.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____